



# Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C 03 155 942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79 730-000

## LEI MUNICIPAL Nº 648 - de 23 de maio de 1996.

Autoriza, excepcionalmente, a prorrogação da contratação temporária prevista no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, até 31 de dezembro de 1996, em hipótese não prevista na Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991, com as alterações da Lei (Municipal) nº 576, de 08 de janeiro de 1993.

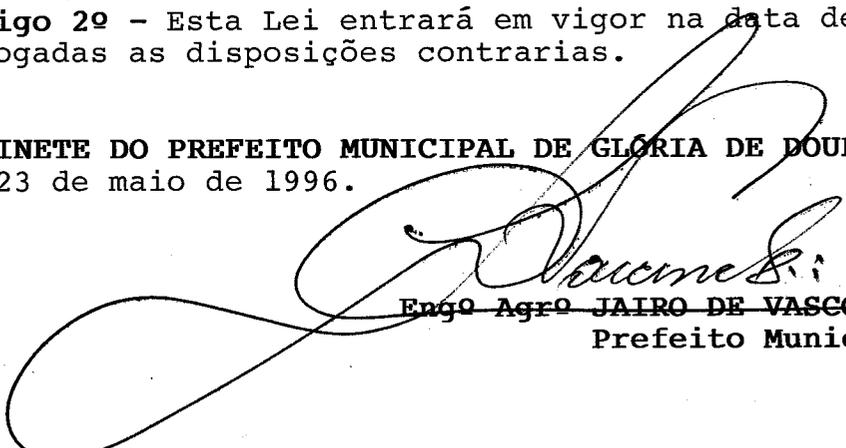
O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1996, todos os contratos, vencidos ou a vencer, firmados com base no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e na Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991, com as modificações da Lei (Municipal) nº 576, de 08 de janeiro de 1993, para atendimento de necessidade temporária ou excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Excetuado o disposto no caput, todas as contratações para atendimento de necessidade temporária ou excepcional interesse público no período referido, deverão enquadrar-se nas hipóteses elencadas no artigo 2º da Lei (Municipal) nº 554, de 1991 e alterações posteriores, bem assim nos prazos lá estabelecidos.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS,  
em 23 de maio de 1996.

  
Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
Prefeito Municipal